



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

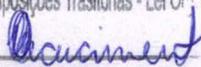
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Publicado em 11/09/2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art.1º - Atos das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1990


Responsável pela publicação

DECRETO Nº 3.754/2020

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS NA MICRORREGIÃO, DE ACORDO COM O PLANO MINAS CONSCIENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, no exercício das atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

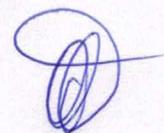
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências”, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual “Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que o reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19);





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONSIDERANDO a Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal que que fixou o entendimento de que: "Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infringjam leis estaduais e federais".

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixou o entendimento de que: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial".

CONSIDERANDO que os meios de hospedagens foram reconhecidos pelo Estado de Minas Gerais, através do "PROGRAMA MINAS CONSCIENTE" como atividade essencial, fazendo parte da "onda verde" do referido programa, onde encontram-se elencadas as atividades liberadas em todas as regiões do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, nº 672 pelo Ministro Alexandre de Moraes que concedeu parcialmente a medida cautelar "RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo território nacional, caso entenda necessário".

CONSIDERANDO que o município de Jaboticatubas fez adesão do Programa de flexibilização do comércio criado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, *Minas Consciente*, conforme o Decreto Municipal 3.740 de 13 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente estabelece que caso as ondas indicadas para as macro e microrregiões sejam diferentes, caberá a cada prefeito optar por qual das duas recomendações;

DECRETA: -

Art. 1º - Fica determinada a opção do Município de Jaboticatubas pela escolha de seguir as normativas da microrregião de Belo Horizonte, no Plano Minas Consciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Art. 2º - Devem ser observadas as regras dos protocolos sanitários para as atividades liberadas para funcionamento conforme o Plano Minas Consciente.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão respeitar o número máximo de pessoas dentro dos mesmos, conforme tabela abaixo:

Tamanho do estabelecimento m²	Número de pessoas
Até 29 m ²	02 pessoas
De 30 m ² a 59 m ²	04 pessoas
De 60 m ² a 99 m ²	07 pessoas
De 100 m ² a 149 m ²	10 pessoas
De 150 m ² a 199 m ²	13 pessoas
De 200 m ² a 299 m ²	16 pessoas
De 300 m ² a 399 m ²	18 pessoas
De 400 m ² a 499 m ²	20 pessoas
De 500m ² a 599m ²	22 pessoas
De 600 m ² a 699 m ²	25 pessoas
De 700 m ² a 799 m ²	28 pessoas
Acima de 800 m ²	30 pessoas

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, 11 de setembro de 2020.



ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal